



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 1038, DE 22 DE SETEMBRO DE 1992.

Autoriza o Poder Executivo a reajustar o valor de Padrão de Referência que serve como base de cálculo da remuneração dos servidores integrantes dos quadros de cargos e funções do Município e dá outras providências.

O BEL. IZILINDO S. STIVAL, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso das atribuições legais, que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O valor do padrão de referência, estabelecido pelo Artigo 31, da Lei Municipal número 942, de 30 de abril de 1991, que serve como base de cálculo da remuneração dos servidores municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo, de cargos em comissão e funções gratificadas, e de cargos excedentes, passa a ser de Cr\$ 436.270,00 (quatrocentos e trinta e seis mil duzentos e setenta cruzeiros).

Art. 2º - O Poder Executivo procederá o pagamento, a título de diferença, a todos os servidores municipais cujos valores da remuneração básica estabelecida por esta Lei em seus respectivos padrões e classes, ficaram abaixo do valor do salário mínimo fixado pela Legislação Federal, em observância ao que determina o inciso IV, do Artigo 7º, da Constituição Federal.

Art. 3º - Os atuais proventos dos servidores inativos do Município serão reajustados em 48% (quarenta e oito por cento).

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal número 1016, de 14 de julho de 1992, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos retroagem a 01 de setembro de 1992.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO-RS., AOS 22 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 1992.

BEL. IZILINDO S. STIVAL
Prefeito

Registre-se e Publique-se
HILÁRIO PEDRO KLEIN
Secretário de Administração